

PROJETO DE LEI Nº 060/2018

"Dispõe sobre a Ratificação da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público -CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL – CISABRC, Aprovada na Assembléia Geral Ordinária Realizada no dia 28 de Junho de 2018 e dá outras Providências."

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a Segunda Alteração do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central – CISABRC, aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 28 de junho de 2018, que além de dada nova redação ao texto original que altera, dentre outros, as atividades, com a finalidade de regular e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico, e sua nova designação para: **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG).**

Art. 2º. Integra a presente Lei, o novo Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Carmo do Cajuru, 08 de agosto de 2018.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a Ratificação da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público -CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL - CISAB RC, Aprovada na Assembléia Geral Ordinária Realizada no dia 28 de Junho de 2018 e dá outras Providências."*

A Lei n. 11.445/2007 (BRASIL, 2007) explicitamente enuncia os princípios fundamentais, segundo os quais a prestação dos serviços de saneamento básico deve se verificar, entre outros: universalização do acesso, integralidade, prestação dos serviços de formas adequadas à saúde pública, à proteção do meio ambiente e, no caso da drenagem e manejo das águas pluviais, visando também à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

Assim, com o advento da Lei alhures citada, iniciou-se a estruturação dos arranjos institucionais para a implantação de tal serviço técnico com forte viés de auditoria financeira e operacional do saneamento e dessate, o Município de Carmo do Cajuru, aliado a outros municípios fundou em 2014, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL - CISAB RC.

Cumprir destacar que o CISAB RC, desde sua criação, atuou efetivamente no exercício da regulação, promovendo mais de quarenta estudos tarifários de regulação e fiscalização, dentre outros.

Ocorre que em face das exigências da Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), bem como o indicativo do governo federal a respeito do estabelecimento de regras e metodologias para as agências reguladoras de saneamento, vislumbrou-se a necessidade da 2ª alteração do Protocolo de Intenções do CISAB RC.

Destarte, nobres Edis, com as razões apresentadas pelo Presidente do CISAB RC, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada, tendo em vista a importância da matéria.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 08 de agosto de 2018.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

Excelentíssimo Senhor
Vereador Adriano Nogueira da Fonseca
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Carmo do Cajuru – MG